Livro Eletrônico

Estratégia CONCURSOS

RFB

PASSO ESTRATÉGICO

Aula 00

Passo Estratégico de Direito Penal p/ Receita Federal (Auditor Fiscal) - 2019

Professor: Livia Vieira, Telma Vieira

"O SEGREDO DO SUCESSO É A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO"

Prof. Livia Vieira
Aula 00

Da Aplicação da Lei Penal.

1. Apresentação 2
2. Introdução 3
3. Análise Estatística 3
4. Análise das Questões 4
5. Pontos de Destaque 40
6. Questionário de Revisão 52
7. Conclusão 59

1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é ***Livia Vieira***, ocupo o cargo de Técnico Superior Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e farei a análise da disciplina ***Direito Penal*** para o concurso de Auditor Fiscal da Receita Federal.

Como já amplamente noticiado a ESAF deixará de aplicar as provas dos próximos concursos para a Receita Federal do Brasil. A Resolução nº 01, do Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Fazenda, regulamenta, no seu artigo 8º, parágrafos 1º e 2º, que a ESAF apenas apoiará a escolha das bancas e fiscalização das etapas, estando incumbida tão somente de aplicar o Curso de Formação. Com isso, passam a ser possíveis bancas dos próximos concursos da Receita Federal o Cespe/Cebraspe, a FCC, a FGV, entre outras.

Desse modo, pensando em otimizar ao máximo a sua preparação, remodelamos ***o Passo Estratégico de Direito Penal para o concurso da Receita Federal*** a fim de que seu conteúdo contemple as três principais e possíveis bancas (CESPE/CEBRASPE, FCC e FGV).

Assim, faremos a análise estatística e a correção de questões das três bancas citadas acima, de modo que você, aluno do Passo Estratégico, tenha o material mais completo possível para o concurso de AFRFB.

Meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como as bancas costumam cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

O Passo Estratégico é uma ferramenta de orientação e estratégia de estudo, não substituindo o estudo completo do edital que o candidato deve fazer com seu material didático (livros, apostilas, cadernos, etc).

Com a análise que faremos será possível enxergar com clareza quais assuntos do edital de Direito Penal costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de três ou quatro pontos (itens ou até mesmo subitens do edital) pode garantir de 70% a 80% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

Por fim, como forma de fixar o conteúdo detectado como importante, o Passo também trará simulados com questões inéditas e será uma grande ferramenta para que o aluno possa orientar as futuras revisões da disciplina.

2. INTRODUÇÃO

Começaremos, então, a análise estatística da nossa disciplina pelo assunto **"Da Aplicação da Lei Penal"**.

Vamos à análise?

3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Antes de iniciarmos a análise estatística propriamente dita, acho interessante nesse primeiro relatório fazer alguns esclarecimentos acerca dos critérios adotados para o levantamento e manipulação dos dados estatísticos.

É importante delimitar a amostra utilizada para realizar a presente análise. Selecionamos o conjunto de provas de nível superior da área fiscal e correlatas realizadas pela FCC, Cespe e FGV nos últimos 10 anos.

Vejamos como as bancas FCC, Cespe e FGV cobraram este assunto nos últimos 10 anos:

Assunto	FCC	CESPE	FGV
Da Aplicação da Lei Penal	**4,24%**	**10,19%**	**9,91%**

Os resultados apresentados na tabela mostram que, das três bancas que serão estudadas no decorrer do nosso curso, a CESPE é a que mais exige o assunto da aula de hoje em provas da área da fiscalização, seguida da FGV, não sendo um dos favoritos da FCC.

Só a título de comparação, verificamos que o assunto aparecia em cerca de 16,67% nas provas da área de fiscalização elaboradas pela ESAF.

Vamos, agora, analisar como o assunto da aula de hoje costuma ser abordado pelas três bancas em provas de concurso!

Estão prontos? Vamos começar!

4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

Questões da CESPE

(2018 – CESPE – PF – DELEGADO DE POLÍCIA)

No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base na legislação de regência e na jurisprudência dos tribunais superiores a respeito de execução penal, lei penal no tempo, concurso de crimes, crime impossível e arrependimento posterior.

Manoel praticou conduta tipificada como crime. Com a entrada em vigor de nova lei, esse tipo penal foi formalmente revogado, mas a conduta de Manoel foi inserida em outro tipo penal. Nessa situação, Manoel responderá pelo crime praticado, pois não ocorreu a abolitio criminis com a edição da nova lei.

Comentários:

A *abolitio criminis* está prevista no artigo 2º, caput, do CP, e ocorre quando lei nova exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso. Deste modo, para sua configuração são necessários dois requisitos:

- ✓ Revogação total do tipo penal;
- ✓ Supressão material do fato criminoso.

Assim, analisando a questão, e considerando que a conduta de Manoel foi inserida em outro tipo penal, pode-se afirmar que não está presente o segundo requisito (supressão material do fato criminoso).

Nesses casos - em que não obstante a revogação do tipo penal, o fato passa a ser considerado crime em outro dispositivo penal -, incide o ***princípio da continuidade normativa***, e não a *abolitio criminis,* tornando, assim, a questão INCORRETA.

Gabarito: ERRADO.

(2018 – CESPE – EBSERH – ADVOGADO)

Com referência à lei penal no tempo, ao erro jurídico-penal, ao concurso de agentes e aos sujeitos da infração penal, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Um crime foi praticado durante a vigência de lei que cominava pena de multa para essa conduta. Todavia, no decorrer do processo criminal, entrou em vigor nova lei, que, revogando a anterior, passou a atribuir ao referido crime a pena privativa de liberdade.

Assertiva: Nessa situação, dever-se-á aplicar a lei vigente ao tempo da prática do crime.

Comentários:

De acordo com o artigo 5º, inciso XL, da CF/88, *a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.* Deste modo, considerando que a nova lei é pior para o réu se comparada com a vigente na prática do crime, aplicar-se-á a lei vigente na data da prática do crime, que é mais benéfica ao agente.

Gabarito: CERTO.

(2018 – CESPE – PC/MA– DELEGADO DE POLÍCIA)

Em relação à lei penal no tempo e à irretroatividade da lei penal, é correto afirmar que à lei penal mais

a) severa aplica-se o princípio da ultra-atividade.

b) benigna aplica-se o princípio da extra-atividade.

c) severa aplica-se o princípio da retroatividade mitigada.

d) severa aplica-se o princípio da extra-atividade.

e) benigna aplica-se o princípio da não ultra-atividade.

Comentários

A extra- atividade da lei penal abrange tanto a retroatividade quanto a ultra-atividade.

1) RETROATIVIDADE: Através da retroatividade a lei penal mais benéfica retroage para beneficiar o réu. A retroatividade possui previsão tanto no artigo 5º, inciso XL, da CF/8, quanto no artigo 2º, § único, do CP:

Art. 5º, XL, CF/88: "A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

Art. 2º, § único, do CP: A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) ULTRA-ATIVIDADE: Ocorre quando a lei mais benéfica, mesmo depois de revogada, continua a reger os fatos praticados durante a sua vigência.

No caso da questão foi aplicada a retroatividade da lei penal, espécie do gênero extra-atividade.

Gabarito: letra B.

(2018 – CESPE – PC/MA– DELEGADO DE POLÍCIA)

Com relação a lugar do crime e territorialidade e extraterritorialidade da lei penal, conforme previstos no CP, assinale a opção correta.

a) Nos crimes tentados, o lugar do crime será onde o agente pretendia que tivesse ocorrido a consumação do delito.

b) Nos crimes conexos, não se aplica a teoria da ubiquidade, devendo cada crime ser julgado pela legislação penal do país em que for cometido.

c) No concurso de pessoas, o lugar do crime será somente aquele em que ocorrerem os atos de participação ou coautoria, independentemente do local do resultado.

d) No crime continuado, somente será aplicada a lei nacional quando todos os fatos constitutivos tiverem sido praticados em território brasileiro, por se tratar de delito unitário.

e) Nos crimes complexos, não se aplica a teoria da ubiquidade, mesmo que o delito-meio tenha sido cometido em território brasileiro.

Comentários:

Várias teorias buscaram estabelecer o lugar do crime em âmbito penal, dentre as quais se destaca a Teoria da Ubiquidade.

De acordo com a Teoria da Ubiquidade, lugar do crime é tanto aquele em que foi praticada a conduta (ação ou omissão) quanto aquele em que se produziu o resultado. Está prevista no artigo 6º, do CP:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Entretanto, apesar de adotada pelo CP, essa teoria não se aplica aos crimes conexos, vez que esses crimes não constituem uma unidade jurídica, sendo vários crimes relacionados entre si. Nesse caso, cada crime deve ser processado e julgado no país em que for cometido.

Gabarito: letra B

(2018 – CESPE – STJ– ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

Tratando-se de crimes permanentes, aplica-se a lei penal mais grave se esta tiver vigência antes da cessação da permanência.

Comentários:

A resposta estava na Súmula nº 711 do STF, MUITO cobrada em provas do CESPE: "A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA."

Gabarito: CERTO

(2018 – CESPE – PC/MA – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A aplicação do princípio da retroatividade benéfica da lei penal ocorre quando, ao tempo da conduta, o fato é

a) típico e lei posterior suprime o tipo penal.

b) típico e lei posterior provoca a migração do conteúdo criminoso para outro tipo penal.

c) típico e lei posterior aumenta a pena correspondente ao crime.

d) típico e lei posterior acrescenta hipótese de aumento de pena.

e) atípico e lei posterior o torna típico.

Comentários:

Quando o fato é típico e lei posterior suprime o tipo penal ocorre a *abolitio criminis.* Nesses casos, como se trata de lei penal mais benéfica, vai retroagir de modo a beneficiar o agente.

Gabarito: letra A

(2017 – CESPE – TRF/1 REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Em sete de janeiro de 2017, João praticou conduta que, à época, configurava crime punível com prisão. O resultado desejado pelo autor, no entanto, foi alcançado somente dois meses depois, ou seja, em sete de março do mesmo ano, momento no qual a conduta criminosa tinha previsão de ser punida com pena menos grave, de restrição de direitos.

Nessa situação hipotética, de acordo com a lei penal,

João não poderá ser condenado com a pena de prisão em razão da retroatividade da lei mais benéfica.

Comentários:

Art. 2º, § único, do CP: A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Gabarito: CERTO.

(2017 – CESPE – TRF/1 REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Em sete de janeiro de 2017, João praticou conduta que, à época, configurava crime punível com prisão. O resultado desejado pelo autor, no entanto, foi alcançado somente dois meses depois, ou seja, em sete de março do mesmo ano, momento no qual a conduta criminosa tinha previsão de ser punida com pena menos grave, de restrição de direitos.

Nessa situação hipotética, de acordo com a lei penal,

Considera-se praticado o crime somente em sete de março de 2017, momento em que se alcançou o resultado desejado.

Comentários:

A questão trata do "tempo do crime", previsto no artigo 4º, do CP:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

O CP adotou a ***Teoria da Atividade*** para a identificação do tempo do crime, considerando-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Gabarito: ERRADO

(2014 – CESPE – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL)

No que se refere à aplicação da lei penal o item abaixo apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a viger a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

Comentários:

Cuidado com a justificativa da questão. O juiz, de fato, terá que aplicar a lei X ao caso concreto. Mas não por causa da aplicação do princípio da retroatividade da lei mais benéfica, mas sim, com fundamento na ultratividade da lei mais benéfica.

Segundo tal princípio, a lei mais benéfica, ainda que revogada posteriormente, será aplicada aos fatos cometidos durante sua vigência.

Gabarito: ERRADA

(2016 – CESPE – TCE/SC – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO - DIREITO)

Em relação ao direito penal, julgue os itens a seguir:

No Código Penal brasileiro, adota-se a teoria da ubiquidade, conforme a qual o lugar do crime é o da ação ou da omissão, bem como o lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Comentários

O Código Penal definiu, no artigo 6º, **o lugar do crime**, e adotou a **Teoria da Ubiquidade**, segundo a qual "considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a **ação ou omissão**, no todo ou em parte, **bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado**."

Essa regra terá maior relevância nos chamados crimes a distância, em que a execução se inicia no território de um país e a consumação ocorre em outro país (Direito Penal Internacional), não se destinando à definição de competência interna.

Atenção: a questão exigiu do candidato o conhecimento da teoria aplicável no "lugar do crime", e não no "tempo do crime". Se a questão tivesse falado em "**tempo do crime**", a resposta seria que o Código Penal adotou a **Teoria da Atividade**, segundo a qual o tempo do crime é aquele do momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado (artigo 4º, CP).

Gabarito: CERTO.

(2016 – CESPE – PC/PE- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Um crime de extorsão mediante sequestro perdura há meses e, nesse período, nova lei penal entrou em vigor, prevendo causa de aumento de pena que se enquadra perfeitamente no caso em apreço.

Nessa situação hipotética,

a) a lei penal mais grave não poderá ser aplicada: o ordenamento jurídico não admite a *novatio legis in pejus*.

b) a lei penal menos grave deverá ser aplicada, já que o crime teve início durante a sua vigência e a legislação, em relação ao tempo do crime, aplica a teoria da atividade.

c) a lei penal mais grave deverá ser aplicada, pois a atividade delitiva prolongou-se até a entrada em vigor da nova legislação, antes da cessação da permanência do crime.

d) a aplicação da pena deverá ocorrer na forma prevista pela nova lei, dada a incidência do princípio da ultratividade da lei penal.

e) a aplicação da pena ocorrerá na forma prevista pela lei anterior, mais branda, em virtude da incidência do princípio da irretroatividade da lei penal.

Comentários:

A resposta à questão estava na **Súmula nº 711 do STF**: "*A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA*."

Importante diferenciar crimes permanentes de crime continuado.

Crimes permanentes são aqueles cujo momento consumativo se prolonga no tempo.

Crime continuado ocorre quando vários crimes são cometidos em continuidade delitiva.

Se, durante a permanência ou continuidade delitiva, entrar em vigor nova lei, ainda que mais gravosa, ela se aplicará ao caso concreto, de acordo com o que dispõe a Súmula nº 711 do STF.

Gabarito: LETRA C.

(2016 – CESPE - PC/GO- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Considerando os princípios constitucionais e legais informadores da lei penal, assinale a opção correta.

a) Por adotar a teoria da ubiquidade, o CP reputa praticado o crime tanto no momento da conduta quanto no da produção do resultado.

b) A lei material penal terá vigência imediata quando for editada por meio de medida provisória, impactando diretamente a condenação do réu se a denúncia já tiver sido recebida.

c) Considerando os princípios informativos da retroatividade e ultratividade da lei penal, a lei nova mais benéfica será aplicada mesmo quando a ação penal tiver sido iniciada antes da sua vigência.

d) A *novatio legis in mellius* só poderá ser aplicada ao réu condenado antes do trânsito em julgado da sentença, pois somente o juiz ou tribunal processante poderá reconhecê-la e aplicá-la.

e) Ainda que se trate de crime permanente, a *novatio legis in pejus* não poderá ser aplicada se efetivamente agravar a situação do réu.

Comentários:

Tanto a retroatividade quanto a ultratividade da lei penal são assuntos relacionados ao conflito de leis penais no tempo.

Em regra, a lei penal somente se aplica a fatos praticados sob sua vigência (atividade), mas existem exceções:

1) RETROATIVIDADE :Através da retroatividade, aplica-se uma lei a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

2) ULTRATIVIDADE: A ultratividade significa a aplicação de uma lei mesmo depois de sua revogação.

A *novatio legis in mellius* (lei penal mais benéfica), considerando que ela beneficia o agente que praticou o fato criminoso, **sempre vai retroagir** para beneficiar o réu, atingindo fatos anteriores à sua entrada em vigor, mesmo que já revogada por outra lei mais gravosa.

É o que dispõe a CF, no artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Além disso, a lei penal já revogada será aplicada após sua revogação, quando o fato for praticado sob sua vigência e ela for sucedida por lei mais gravosa (ultratividade).

Gabarito: LETRA C

(2015 – CESPE - TRE/MT- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Com relação às fontes e aos princípios de direito penal, bem como à aplicação e interpretação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

a) No Código Penal brasileiro, adota-se, com relação ao tempo do crime, a teoria da ubiquidade.

b) A lei penal brasileira aplica-se ao crime perpetrado no interior de navio de guerra de pavilhão pátrio, ainda que em mar territorial estrangeiro, dado o princípio da territorialidade.

c) Segundo a doutrina majoritária, os costumes e os princípios gerais do direito são fontes formais imediatas do direito penal.

d) Dado o princípio da legalidade estrita, é proibido o uso de analogia em direito penal.

e) Dada a ampla margem de escolha atribuída ao legislador no que se refere à tipificação dos crimes e cominações de pena, é-lhe permitido tipificar crimes de perigo abstrato e criminalizar atitudes internas das pessoas, como orientações sexuais.

Comentários:

O Princípio da Territorialidade está previsto no artigo 5º, do CP, abaixo retratado:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como ***extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem****, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.*

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Gabarito: Letra B.

(2015 – CESPE - TJDF- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Em relação à aplicação da lei penal e aos institutos do arrependimento eficaz e do erro de execução, julgue o item seguinte.

Se um indivíduo praticar uma série de crimes da mesma espécie, em continuidade delitiva e sob a vigência de duas leis distintas, aplicar-se-á, em processo contra ele, a lei vigente ao tempo em que cessaram os delitos, ainda que seja mais gravosa.

Comentários:

A resposta à questão estava na **Súmula nº 711 do STF**: *"A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA."*

Gabarito: CERTO

(2015 – CESPE – TJDF - ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue o item seguinte.

Não retroage a lei penal que alterou o prazo prescricional de dois anos para três anos dos crimes punidos com pena máxima inferior a um ano.

Comentários:

Trata-se de *novatio legis in pejus*, em que a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta.

Nesse caso, a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

Gabarito: CERTO

(2015 – CESPE - TJDF- ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue o item seguinte.

O instituto da abolitio criminis refere-se à supressão da conduta criminosa nos aspectos formal e material, enquanto o princípio da continuidade normativo-típica refere-se apenas à supressão formal.

Comentários:

Abolitio Criminis é diferente de continuidade típico-normativa.

Ocorre a continuidade típico-normativa quando uma lei revoga outra lei que previa um tipo penal, mas a lei nova insere esse tipo penal revogado dentro de outro tipo penal.

Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei. Ocorre tão somente a supressão formal da conduta.

Já na *abolitio criminis* a conduta deixa de ser criminosa, ocasionando sua supressão nos aspectos formal e material.

Gabarito: CERTO

(2015 – CESPE – TCE/RN- ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO)

Acerca da aplicação da lei penal, dos princípios de direito penal e do arrependimento posterior, julgue o item a seguir.

Pelo princípio da irretroatividade da lei penal, não é possível a aplicação de lei posterior a fato anterior à edição desta. É exceção ao referido princípio a possibilidade de retroatividade da lei penal benéfica que atenue a pena ou torne atípico o fato, desde que não haja trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Comentários:

A retroatividade da lei mais benéfica ocorre inclusive se já tiver havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, conforme previsão do artigo 2º, § único, do CP:

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos interiores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Gabarito: ERRADO

(2015 – CESPE – TCE/RN- AUDITOR)

Julgue o item a seguir, referentes à lei penal no tempo e no espaço e aos princípios aplicáveis ao direito penal.

Situação hipotética: João, brasileiro, residente em Portugal, cometeu crime de corrupção e de lavagem de dinheiro no território português, condutas essas tipificadas tanto no Brasil quanto em Portugal. Antes do fim das investigações, João fugiu e retornou ao terri-

tório brasileiro. Assertiva: Nessa situação, a lei brasileira pode ser aplicada ao crime praticado por João em Portugal.

Comentários:

A questão exigia o conhecimento do artigo 7º, inciso II, alínea "b", do CP, que trata da extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira.

Deste modo, aplicação da lei penal brasileira depende do concurso das seguintes condições, todas contempladas no caso da questão:

- entrar o agente no território nacional;
- ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Gabarito: CERTO

(2015 – CESPE – TRE/GO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

No que concerne à lei penal no tempo, tentativa, crimes omissivos, arrependimento posterior e crime impossível, julgue o item a seguir.

A revogação expressa de um tipo penal incriminador conduz a abolitio criminis, ainda que seus elementos passem a integrar outro tipo penal, criado pela norma revogadora.

Comentários:

Ocorre a *abolitio criminis* quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

A *Abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.

Abolitio Criminis é diferente de continuidade típico-normativa. Esta ocorre quando uma lei revoga outra lei que previa um tipo penal, mas a lei nova insere esse tipo penal revogado dentro de outro tipo penal. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei, exatamente o caso da questão.

Gabarito: ERRADO.

(2014 – CESPE – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL)

No que se refere à aplicação da lei penal o item abaixo apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a viger a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

Comentários:

A extra- atividade da lei penal abrange tanto a retroatividade quanto a ultra-atividade.

1) RETROATIVIDADE: Através da retroatividade a lei penal mais benéfica retroage para beneficiar o réu. A retroatividade possui previsão tanto no artigo 5º, inciso XL, da CF/8, quanto no artigo 2º, § único, do CP:

Art. 5º, XL, CF/88: "A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

Art. 2º, § único, do CP: A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) ULTRA-ATIVIDADE: Ocorre quando a lei mais benéfica, mesmo depois de revogada, continua a reger os fatos praticados durante a sua vigência.

No caso da questão foi aplicada a ULTRA-ATIVIDADE da lei penal, espécie do gênero extra-atividade.

Gabarito: ERRADA

(2014 – CESPE – TJ/SE – ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO)

Na hipótese de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da permanência.

Comentários:

Mais uma questão em que o CESPE exigiu o conhecimento da Súmula nº 711 do STF:

"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

Gabarito: CERTO

Questões da FCC

(2017 – FCC –TRF 5ª REGIÃO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

a) o Código Penal adotou o princípio da territorialidade, em relação à aplicação da lei penal no espaço. Tal princípio é absoluto, não admitindo qualquer exceção.

b) transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo do Conhecimento a aplicação da lei mais benigna.

c) a lei aplicável para os crimes permanentes será aquela vigente quando se iniciou a conduta criminosa do agente.

d) quando a abolitio criminis se verificar depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, extinguir-se-ão todos os efeitos penais e extrapenais da condenação.

e) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.

Comentários

Vejamos as alternativas:

a) ERRADA. Em relação à lei penal no espaço, o CP adotou, no artigo 5º, o princípio da territorialidade, segundo o qual "aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional."

Assim, conforme se observa do próprio dispositivo, há exceções ao princípio da territorialidade, já que convenções, tratados e regras de direito internacional podem impedir a aplicação da lei brasileira ao crime cometido no território nacional, fazendo com que seja adotado o princípio da territorialidade mitigada.

b) ERRADA. Vejamos a redação da Súmula nº 611 do STF: Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

c) ERRADA. Vejamos o que dispõe a Súmula nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

d) ERRADA. A abolitio criminis faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.

e) CERTA. Vejamos o que dispõe o artigo 3º, do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Gabarito letra E.

(2017 – FCC – PC/AP – DELEGADO DE POLÍCIA)

De acordo com os dispositivos da parte geral do Código Penal, é correto afirmar:

a) Na hipótese de abolitio criminis a reincidência permanece como efeito secundário da prática do crime.

b) O território nacional estende-se a embarcações e aeronaves brasileira de natureza pública, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em alto-mar.

c) Crimes à distância são aqueles em que a ação ou omissão ocorre em um país e o resultado, em outro.

d) O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se evitável, isenta de pena; se inevitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

e) É isento de pena o agente que pratica crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, desde que, voluntariamente, repare o dano ou restitua a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa.

Comentários

Vejamos as assertivas:

a) ERRADA. A abolitio criminis faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.

b) ERRADA. De acordo com o artigo 5º, § 1º, do CP:

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

c) CERTA.

d) ERRADA. De acordo com o artigo 21, do CP, o erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

e) ERRADA. De acordo com o artigo 16, do CP, que trata do instituto do Arrependimento Posterior, "nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços."

Gabarito letra C.

(2016 – FCC – PREFEITURA DE CAMPINAS – PROCURADOR)

O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.

d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.

e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

Comentários

De acordo com o Artigo 6º, do CP, em relação a lugar do crime, aplica-se a Teoria da Ubiquidade: "considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado."

Já o Artigo 4º dispõe sobre o tempo do crime: Teoria da Atividade: "considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado."

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade

Gabarito letra A.

(2015 – FCC - TRE-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO- ÁREA ADMINISTRATIVA)

Fausto foi condenado por sentença transitada em julgado por crime cometido em 2010, encontrando-se em cumprimento da pena de 10 anos. Em 2015, entrou em vigor uma lei que não mais considera como crime a conduta que levou Fausto à prisão. Neste caso, Fausto

a) será beneficiado pela nova lei, pois a lei penal retroage.

b) não será beneficiado pela nova lei, pois a Constituição Federal garante a irretroatividade da lei penal.

c) será beneficiado pela nova lei apenas se esta favorecer ao menos 10 condenados.

d) não será beneficiado pela nova lei, pois a Constituição garante a retroatividade apenas da lei civil.

e) não será beneficiado pois a nova lei não pode prejudicar a coisa julgada.

Comentários

Questão simples, que exigia do candidato o conhecimento da chamada abolitio criminis, prevista no art. 2 do CP, que assim dispõe:

Art. 2º - *Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória*.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.''

Na abolitio criminis, temos uma nova lei penal que descriminaliza condutas, ou seja, ela deixa de considerar determinado fato como crime. Como se trata de lei mais benéfica ao réu, retroagirá, e incidirão sobre os fatos ocorridos antes de sua vigência, na forma do art. 5, XL CR:

"XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu."

Gabarito letra A.

(2014 - FCC –TJ AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA)

Com relação à aplicação da lei penal, é INCORRETO afirmar:

a) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

c) Pode-se ser punido por fato que lei posterior deixe de considerar crime, se já houver sentença penal definitiva.

d) A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento de seu resultado.

Comentários

Vejamos as alternativas:

a) CORRETA. Trata-se do chamado princípio da legalidade (art. 1 do CP e art. 5, XXXIX CR).

b) CORRETA. É a previsão do art. 3 do CP: A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

c) INCORRETA. Quando ocorre a abolitio criminis, mesmo que já haja sentença definitiva, a lei nova alcançará o sentenciado, na forma do art. 2 do CP, conforme visto na questão anterior.

d) CORRETA. É a previsão do art. 8 do CP: A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

e) CORRETA. É a previsão do art. 4 do CP: Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Gabarito letra C.

(2015 - FCC – CNMP - ANALISTA DO CNMP – APOIO JURÍDICO - DIREITO)

Para fins da contagem do prazo no Código Penal,

a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

b) não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se as horas, os dias, os meses e os anos.

d) não se computará no prazo o dia do crime, incluindo-se, porém, o do resultado.

e) o dia do começo e do vencimento deverão estar expressamente previstos em face do princípio da reserva legal.

Comentários

A questão exigia o conhecimento da literalidade do artigo 10 do Código Penal. Vejamos, então, as alternativas:

a) CORRETA. De acordo com o artigo 10, do Código Penal, "O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum".

b) INCORRETA. O dia do começo é computado no prazo, conforme previsão contida no artigo 10, do Código Penal.

c) INCORRETA. Não são computadas as horas no prazo penal. Vejamos o que dispõe o artigo 11, do Código Penal: "Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro."

d) INCORRETA. Computa-se no prazo o dia do começo do crime, não incluindo na contagem o "dia do resultado".

e) INCORRETA. O Código Penal não traz essa previsão.

Gabarito letra A.

(2013 FCC - MP/CE- ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA DIREITO)

Sobre a aplicação da lei penal excepcional ou temporária, de acordo com o Código Penal brasileiro, é correto afirmar:

a) fere o princípio constitucional da irretroatividade da lei e deve ser declarada inconstitucional.

b) embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

c) está restrita ao direito penal militar em tempo de guerra.

d) aplica-se ao fato praticado anteriormente à sua vigência desde que não tenha decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.

e) não está prevista no direito brasileiro que adota o princípio da estrita legalidade.

Comentários

A lei excepcional ou temporária está prevista no artigo 3º, do Código Penal, que assim dispõe: "*A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*"

Veja-se que a questão deixou claro que estava cobrando a literalidade do Código Penal, ao dispor "(...) de acordo com o Código Penal brasileiro". Portanto, bastava o aluno conhecer a literalidade deste artigo para acertar a questão.

a) INCORRETA. Apesar de haver posicionamento doutrinário defendendo a inconstitucionalidade do artigo, este não é o entendimento que prevalece. Deste modo, a doutrina majoritária defende a constitucionalidade do dispositivo.

b) CORRETA. A lei excepcional ou temporária está prevista no artigo 3º, do Código Penal, que assim dispõe: "A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência."

c) INCORRETA. Não existe essa restrição.

d) INCORRETA. Ainda que tenha decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado anteriormente à sua vigência

e) INCORRETA. A lei excepcional ou temporária está prevista no artigo 3º, do Código Penal, que assim dispõe: "A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência."

Gabarito letra B.

(2013 - FCC –MP/MA- ANALISTA PROCESSUAL MINISTERIAL –DIREITO)

No que concerne à aplicação da lei penal, é correto afirmar:

a) a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo delito, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

b) considera-se praticado o crime no momento em que ocorreu o resultado.

c) ao crime cometido no Brasil por estrangeiro aplica-se sempre a lei do país de sua nacionalidade.

d) no cálculo do cumprimento de pena privativa de liberdade, não se inclui o dia do começo, computando-se o do vencimento.

e) a lei posterior que reduzir a pena imposta a determinado delito, não se aplica aos fatos anteriores já decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Comentários

Mais uma questão em que se exigia do aluno a literalidade do Código Penal.

Conforme já mencionado, a FCC gosta desse tipo de questão, sempre cobrando do candidato o conhecimento da "lei seca".

a) CORRETA. De acordo com o artigo 8º, do Código Penal, "A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas".

b) INCORRETA. De acordo com o artigo 4º, do Código Penal, "Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado".

c) INCORRETA. De acordo com o artigo 5º, do Código Penal, "Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional".

d) INCORRETA. De acordo com o artigo 10, do Código Penal, "O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum".

e) INCORRETA. De acordo com o artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal, "A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado".

Gabarito letra A.

(2012 – FCC - MP/PE- ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA JURÍDICA)

NÃO se aplica, em regra, a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de

a) barco mercante estrangeiro de propriedade privada em águas territoriais brasileiras.

b) navio de cruzeiro de propriedade de empresa estrangeira em águas territoriais brasileiras.

c) aeronave brasileira a serviço do governo brasileiro em espaço aéreo estrangeiro.

d) barco pesqueiro brasileiro de propriedade particular em águas territoriais estrangeiras.

e) aeronave comercial estrangeira em voo no espaço aéreo brasileiro.

Comentários

a) INCORRETA. Aplica-se a lei brasileira neste caso, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, do Código Penal: "§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou

embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil."

b) INCORRETA. Aplica-se a lei brasileira neste caso, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, do Código Penal: "§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil."

c) INCORRETA. De acordo com o artigo 5º, § 1º, do Código Penal, " Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar."

d) CORRETA. De acordo com o artigo 5º, § 1º, do Código Penal, " Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar."

e) INCORRETA. Aplica-se a lei brasileira neste caso, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, do Código Penal: "§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil."

Gabarito letra D.

(2012 – FCC - TRE/CE- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

NÃO é uma das condições necessárias dentre aquelas estabelecidas pelo Código Penal para aplicação da lei brasileira, ao crime cometido no estrangeiro praticado por brasileiro:

(A) entrar o agente no território nacional no prazo máximo de dois anos após o crime.

(B) ser o fato punível também no país onde foi praticado.

(C) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição.

(D) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro.

(E) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro.

Comentários

a) CORRETA. De acordo com o artigo 7º, § 2º, do Código Penal, "(...) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: a) entrar o agente no território nacional". Não há previsão de limite de tempo para a entrada do agente no território nacional.

b) INCORRETA. De acordo com o artigo 7º, § 2º, do Código Penal, "(...) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (...) b) ser o fato punível também no país em que foi praticado."

c) INCORRETA. De acordo com o artigo 7º, § 2º, do Código Penal, "(...) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (...) c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição."

d) INCORRETA. De acordo com o artigo 7º, § 2º, do Código Penal, "(...) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições (...) d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena."

e) INCORRETA. De acordo com o artigo 7º, § 2º, do Código Penal, "(...) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições (...) e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável."

Gabarito letra A.

Questões da FGV

(2018 – FGV – MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Jorge cumpre pena em razão de condenação definitiva pela prática de determinado crime. Na mesma unidade prisional, mas em outra ala, Antônio encontra-se preso preventivamente em virtude de ação penal, sem sentença, pela suposta prática de delito idêntico ao de Jorge.

Em determinada data, Jorge e Antônio descobrem que entrou em vigor nova lei penal reduzindo a sanção penal em abstrato prevista para o delito imputado a ambos, inclusive sendo a pena máxima atual inferior àquela aplicada na sentença de Jorge.

Considerando as informações narradas, a inovação legislativa:

a) não poderá beneficiar Jorge, tendo em vista que já houve trânsito em julgado da sentença condenatória, mas poderá ser aplicada a Antônio por ser mais favorável;

b) poderá ser aplicada a Antônio, pois se aplica à lei penal o princípio do tempus regit actum, independentemente de a norma ser favorável ou desfavorável ao réu;

c) não poderá beneficiar Jorge e Antônio, tendo em vista que não estava em vigor na data dos fatos, aplicando-se o princípio do tempus regit actum;

d) poderá beneficiar Jorge e Antônio, pois, em sendo mais favorável, deverá retroagir para atingir situações pretéritas, ainda que já amparadas pela coisa julgada;

e) não poderá beneficiar Jorge e Antônio, tendo em vista que não ocorreu abolitio criminis, mas tão só alteração da sanção penal aplicável.

Comentários:

No caso em tela, a lei penal nova sendo favorável ao réu, será aplicada retroativamente a Jorge e Antônio. No Direito Brasileiro, vige a regra do "*tempus regit actum*", ou seja, aplicam-se as normas vigentes à época do fato praticado. Contudo, no Direito Penal a regra é diferente, aplicando-se o regramento da IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA, não podendo o agente vir a ser prejudicado por uma lei mais gravosa, produzida posteriormente à data do fato criminoso. Em outras palavras, a maior rigidez em qualquer sanção penal só valerá para os fatos praticados a partir da publicação da lei nova em diante. Da mesma forma, uma norma que passa a incriminar determinada conduta, só poderá ser aplicada aos fatos que vierem a ser praticados a partir do início da sua vigência. Por outro lado, em se tratando de NORMA PENAL MAIS BENÉFICA ao réu, memorizem que a mesma será SEMPRE APLICADA, em qualquer hipótese. Portanto, mesmo já tenha ocorrido a coisa julgada e até mesmo se o executado já estiver cumprindo pena, a lei penal benigna sempre será aplicada. Nesse passo, o art. 2º, § único do CP versa exatamente sobre isso:

> *Art. 2º, parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.*

GABARITO: LETRA D.

(2018 – FGV – CM/SALVADOR – ADVOGADO LEGISLATIVO)

Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e

multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

a) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;

b) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;

c) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;

d) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;

e) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

Comentários:

A questão versa sobre o art. 3º do CP.

> ***Lei excepcional ou temporária*** *(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *Art. 3º - A lei excepcional ou temporária,* ***embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência****.* *(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*

A "lei excepcional" é aquela que possui vigência durante determinado evento transitório, enquanto a "lei temporária" traz em seu corpo normativo um prazo temporal, prevendo desde já o início e fim de sua vigência. Ex de Lei Excepcional: Lei que possui vigência durante uma guerra, calamidade pública, período de seca e etc. A mesma permanecerá em vigor enquanto a situação/evento permanecer. Ex de Lei Temporária: lei que prevê crime ambiental a pesca de determinada espécie de peixe durante os meses de março a junho.

O caso em tela enquadra-se exatamente na hipótese de lei temporária. Como observado no dispositivo supracitado a lei temporária será aplicada ao fato praticado durante a sua vigência, permanecendo os seus efeitos, mesmo depois de encerrada a sua vigência. Este é o fenômeno conhecido como ULTRATIVIDADE em que uma norma continua produzindo seus efeitos, mesmo após o término de sua vigência. Portanto, tendo em vista o caso em tela, como o fato foi praticado durante o período de vigência da lei temporária, o agente responderá pelo crime mesmo que cessada a vi-

gência da mesma. Note que a LETRA D, que poderia confundir o aluno desatento, está incorreta, pois como ensinado, a questão trouxe o caso de Lei Temporária e NÃO de Lei Excepcional, apesar de serem os mesmos, os efeitos práticos delas decorrentes.

GABARITO: LETRA B.

(2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal.

Sobre o tema, é correto afirmar que:

a) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;

b) a abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;

c) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;

d) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;

e) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

<u>Comentários</u>:

Vamos analisar as assertivas.

a) ERRADA. "A lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, ~~**desde que até o trânsito**~~ em julgado da ação penal"; Veja o art. 2º, § único, CP:

> *Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, **ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado**. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

Vejam que a lei posterior benigna será aplicada aos fatos anteriores, **AINDA QUE** ocorrido o trânsito em julgado da ação penal.

b) ERRADA. "a abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais ~~e civis~~ da condenação";

A "*abolitio criminis*" está encartada no art. 2º do CP:

> *Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.*

Desta forma, ocorrerá a abolitio criminis quando uma LEI POSTERIOR deixar de considerar crime determinada conduta, passando a ser essa conduta, considerada atípica. Como visto na Lei, somente os EFEITOS PENAIS da condenação cessarão, **persistindo, todavia, os efeitos civis (extrapenais)**. O fato de tal conduta deixar de ser considerada crime, favorecendo ao acusado, não impede que este possa vir a ser responsabilizado civilmente pelos danos praticados.

c) **CORRETA.** É exatamente o que acabamos de estudar na resolução da questão anterior. Opera-se no tocante à Lei Temporária, a ULTRATIVIDADE, ou seja, continuam produzindo os seus efeitos, mesmo depois de cessada a sua vigência. É o que consta do art. 3º do CP.

d) ERRADA. O Princípio da Reserva Legal, aplicada ao Direito Penal, impede que outros atos normativos, que não a LEI, criem tipos penais. Em outras palavras, somente mediante LEI em sentido estrito, podem ser criados novos tipos penais. Portanto, descabe a informação de que a Medida Provisória poderia CRIAR novos tipos penais temporários. Veja o art. 5º, XXXIX da CF/88:

> *Art. 5º (...)*
>
> *XXXIX - **Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.***

Ademais, o art. 62, §1º da CF/88 proíbe expressamente tal medida.

> *Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.*
>
> *§ 1º É **vedada** a edição de **medidas provisórias** sobre matéria:*
>
> *(...)*
>
> *b) **direito penal**, processual penal e processual civil;*

e) ERRADA. A esse propósito, cumpre colecionar o entendimento jurisprudencial da Suprema Corte, a saber:

> *Com base no princípio unitário, a 1ª Turma denegou habeas corpus em que se pleiteava a mescla da legislação nova com a antiga, nos trechos em que mais favoráveis ao paciente. Na espécie dos autos, ele fora condenado a 17 anos e 6 meses de reclusão e, em grau de recurso, o STJ concedera a ordem, de ofício, a fim de reduzir a pena para 13 anos e 4 meses de reclusão, nos termos dispostos pela Lei 12.015/2009 — que revogou o art. 9º da Lei 8.072/90 e criou o tipo específico de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A). Alegava-se que o acórdão questionado prejudicara o paciente, visto que a sentença condenatória estabelecera a pena-base em 6 anos e, pela nova regra, aplicada pelo STJ, esta fora fixada em 8 anos. Considerou-se, ademais, que não houvera qualquer decisão contrária aos interesses do paciente, porque reduzida a pena final, de 17 para 13 anos.(HC 104193/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 9.8.2011)*

GABARITO: LETRA C.

(2018 – FGV – MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Julia, nascida em 22 de maio de 2000, não mais aguentando o comportamento de sua prima, Renata, que constantemente a vinha ofendendo, resolve por fim àquele comportamento. Para isso, no dia 21 de maio de 2018, pega, sem que ninguém perceba, as chaves do carro de seu pai que estava estacionado na garagem e, enquanto a prima, de 18 anos, consertava a bicicleta, também na garagem, dá ré com o veículo e atropela Renata, que é imediatamente encaminhada ao hospital pelos tios. Em virtude de lesões internas sofridas, Renata vem a falecer em 25 de maio de 2018. Em procedimento administrativo para apurar os fatos, Julia, acompanhada de advogado, confessa sua intenção de matar, apesar de se declarar atualmente arrependida. Concluído o procedimento, os autos são encaminhados ao Promotor de Justiça com atribuição exclusivamente criminal.

Com base nas informações expostas, o Promotor de Justiça Criminal, em relação ao resultado morte, deverá:

a) reconhecer que a atribuição é da Promotoria da Infância e Juventude infracional, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir momento do crime;

b) reconhecer que a atribuição é da Promotoria da Infância e Juventude infracional, pois o Código Penal adota a teoria da Atividade para definir o momento do crime;

c) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime;

d) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime;

e) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime.

Comentários:

O CP adotou a **Teoria da Atividade** para se determinar o momento em que foi praticado o crime.

> ***Tempo do crime***

> *Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.*

Como visto, para saber o tempo do crime, basta datar o momento da conduta realizada, independentemente da data em que ocorrer o resultado. No caso em tela, Julia tinha 17 anos no momento da ação/conduta. Desta forma, mesmo que o resultado morte, de sua prima Renata, tenha ocorrido posteriormente, quando Julia já completara 18 anos, esta responderá por ato infracional sendo atribuição da Promotoria da Infância e Juventude promover a demanda. Isto, tendo em vista que, como dito, o tempo do crime é definido no momento da ação ou omissão.

GABARITO: LETRA B.

(2018 – FGV – AL/RO - ADVOGADO)

Mévio, deputado estadual, estava de férias com sua família em embarcação brasileira, de natureza privada, na França, quando acabou por praticar um crime de lesão corporal grave contra um francês que foi desrespeitoso com seus filhos. Dias após do delito, Mévio retornou ao Brasil sem que os fatos chegassem ao conhecimento das autoridades francesas, mas, em razão de gravações por câmeras de celulares, o Ministério Público tomou conhecimento dos fatos.

Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que Mévio

a) não poderá vir a ser julgado no Brasil, já que o Código Penal adota o princípio da territorialidade e o crime foi praticado em território estrangeiro.

b) não poderá vir a ser julgado no Brasil, pois, apesar de o Código Penal prever hipóteses de extraterritorialidade, Mévio não estava a serviço da Administração e a vítima era estrangeira.

c) poderá vir a ser julgado no Brasil, ainda que já houvesse sido julgado no estrangeiro, diante da extraterritorialidade incondicionada justificada por ser funcionário público, mas eventual pena aplicada na França atenuaria a imposta no Brasil.

d) poderá vir a ser julgado no Brasil, sendo indispensável que, dentre outras condições, o autor ingresse no país e não tenha sido absolvido na França.

e) poderá vir a ser julgado no Brasil, pois, apesar de o Código Penal não prever causas de extraterritorialidade, aplica-se o princípio da territorialidade, já que a embarcação privada brasileira é considerada território nacional.

Comentários:

Inicialmente, destaca-se que o crime foi praticado em território Francês haja vista ser a embarcação brasileira de natureza privada, lembrando que o momento do crime é definido pela Teoria da Atividade (momento da ação ou omissão). No caso proposto, a hipótese narrada enquadra-se no caso de *Extraterritorialidade Condicionada* prevista no art. 7º, CP a seguir:

> *Extraterritorialidade*
>
> *Art. 7º - **Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro**:*
>
> *II - os crimes:*
>
> *b) **praticados por brasileiro**;*
>
> *§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:*
>
> *a) **entrar o agente no território nacional**;*
>
> *b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;*
>
> *c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;*
>
> *d) **não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;***
>
> *e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.*

GABARITO: LETRA D.

(2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Paulo, funcionário público do governo brasileiro, quando em serviço no exterior, vem a praticar um crime contra a administração pública. Descoberto o fato, foi absolvido no país em que o fato foi praticado.

Diante desse quadro, é correto afirmar que Paulo:

a) não poderá ser julgado de acordo com a lei penal brasileira por já ter sido absolvido no estrangeiro;

b) somente poderá ser julgado de acordo com a legislação penal brasileira se entrar no território nacional;

c) não poderá ter contra si aplicada a lei penal brasileira porque o fato não ocorreu no território nacional;

d) poderá, por força do princípio da defesa real ou proteção, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira;

e) poderá, com fundamento no princípio da representação, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira.

Comentários:

A conduta praticada enquadra-se na hipótese do art. 7º, I, "c" do CP.

> *Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*
>
> *I - os crimes:*
>
> *c)* ***contra a administração pública, por quem está a seu serviço****;*
>
> *§ 1º - Nos casos do inciso I,* ***o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro****.*

Cumpre observar, que o Princípio da DEFESA/REAL/PROTEÇÃO, devido a sua gravidade, visa proteger valores significativos para o interesse nacional, como a vida ou liberdade do presidente da república, contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público e contra a administração pública, por quem está a seu serviço. São os casos elencados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 7º do CP. Esses são casos de Extraterritorialidade Incondicionada, motivo pelo qual o agente responderá segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

GABARITO: LETRA D.

(2018 – FGV – TJ/AL – ANALISTA JUDICIÁRIO)

No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

a) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;

b) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;

c) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;

d) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;

e) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.

Comentários:

Notem que, na data da ação ou omissão, Jéssica ainda tinha 17 anos, estando prestes a alcançar a maioridade. Portanto, pela TEORIA DA ATIVIDADE, adotada pelo CP para a definição do Tempo do Crime (art. 4º, CP), Jessica não poderá responder criminalmente, uma vez que criança e adolescente NÃO COMETEM CRIMES, mas tão somente, atos infracionais análogos a crime. Acerca do Lugar do Crime, o CP adotou a teoria da UBIQUIDADE, considerando-se lugar do crime, tanto o da conduta, quanto o do resultado.

> ***Lugar do crime***
>
> *Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.*

Desta forma, a única alternativa correta é a LETRA A.

GABARITO: LETRA A.

(2016 – FGV – CODEBA – ANALISTA PORTUÁRIO - ADVOGADO)

Em uma embarcação pública estrangeira, em mar localizado no território do Uruguai, o presidente do Brasil sofre um atentado contra sua vida pela conduta de João, argentino residente no Brasil, que conseguiu se infiltrar no navio passando-se por funcionário da cozinha, já planejando o cometimento do delito. O presidente do Brasil, porém, é socorrido e se recupera, enquanto João é identificado e preso na Bahia, um mês após os fatos.

Considerando a situação narrada, sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que a João

a) não pode ser aplicada a lei brasileira, já que o crime foi cometido no estrangeiro.

b) poderá ser aplicada a lei brasileira, com base no princípio da territorialidade.

c) poderá ser aplicada a lei brasileira, ainda que o autor do crime tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro.

d) poderá ser aplicada a lei brasileira, desde que o autor do crime não seja julgado no estrangeiro.

e) não poderá ser aplicada a lei brasileira, já que o autor do crime é estrangeiro.

Comentários

Vamos pontuar algumas considerações:

A embarcação onde ocorreu o crime era de natureza pública estrangeira, portanto, considerada extensão territorial da nação a que pertence. Com isso, a Lei Brasileira poderá ser aplicada, não por cauda do Princípio da Territorialidade, mas sim pelo da Extraterritorialidade Incondicionada. Reparem no art. 7º, I, "a", CP.

> *Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *Art. 7º - **Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro**: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *a) **contra a vida ou a liberdade do Presidente da República**;*

Nesse sentido, complementando a questão, o agente será punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. Tendo em vista a gravidade da conduta narrada, uma vez que atentar contra a vida ou liberdade de um chefe de Estado configura atentado à própria Nação a que ele pertence, o legislador entendeu que a lei brasileira será aplicada de forma incon-

dicionada. É o que dispõe o §1º do art. 7º, CP.

> *§ 1º - Nos casos do inciso I, o* ***agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.***

GABARITO: LETRA C.

(2016 –MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Em relação à teoria da norma penal, no que concerne à aplicação da lei penal no tempo e no espaço, ao tempo do crime e ao princípio da legalidade, é correto afirmar que:

a) considera-se cometido o crime tanto no momento da ação ou omissão, como no do implemento do resultado;

b) a existência da norma penal em branco viola o princípio da legalidade;

c) os institutos da lei excepcional e temporária, previstos no artigo 3º do Código Penal, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988;

d) o instituto da abolitio criminis aplica-se apenas aos fatos criminosos anteriormente consolidados que ainda não tenham sido alcançados por uma sentença penal condenatória transitada em julgado;

e) nas situações de crime continuado e crime permanente, a aplicação de lei mais gravosa que tenha entrado em vigor na constância da continuidade ou da permanência não viola o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Comentários:

Como estudado, o tempo do crime é definido pelo momento da ação ou omissão, independentemente do resultado. "*Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado*". Já para os CRIMES CONTINUADOS OU PERMANENTES, aplica-se a **Súmula 711 do STF**, a saber: "***A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência***". Ressalta-se que prevalece em nosso ordenamento jurídico o entendimento de que o Princípio da Reserva Legal não é violado pela existência das Normas Penais em Branco, desde que a mesma contenha um Núcleo Essencial do tipo penal bem descrito, ou seja, a conduta deve estar minuciosamente descrita na norma. A lei excepcional e temporária foi recepcionada pela CF/88 constando no art. 3º do CP, estando perfeitamente aplicável. Por fim, a *abolitio criminis* é aplicável,

inclusive, para fatos criminosos anteriormente consolidados, que tenham sido alcançados por sentença condenatória transitada em julgado, a teor do art. 2º, parágrafo único do CP já estudado.

GABARITO: LETRA E.

(2016 – FGV – OAB – EXAME UNIFICADO)

Revoltado com a conduta de um Ministro de Estado, Mário se esconde no interior de uma aeronave pública brasileira, que estava a serviço do governo, e, no meio da viagem, já no espaço aéreo equivalente ao Uruguai, desfere 05 facadas no Ministro com o qual estava insatisfeito, vindo a causar-lhe lesão corporal gravíssima.

Diante da hipótese narrada, com base na lei brasileira, assinale a afirmativa correta.

a) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da territorialidade.

b) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade e princípio da justiça universal.

c) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade, desde que ingresse em território brasileiro e não venha a ser julgado no estrangeiro.

d) Mário não poderá ser responsabilizado pela lei brasileira, pois o crime foi cometido no exterior e nenhuma das causas de extraterritorialidade se aplica ao caso.

Comentários:

Lembre-se que Aeronave ou Embarcação Pública é considerada extensão do território nacional a que pertence, sendo aplicável o Princípio da Territorialidade. O nosso CP também prevê expressamente tal regramento no tocante às Aeronaves e Embarcações Públicas Brasileiras, a teor do disposto no art. 5º §1º, CP.

> *Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*
>
> *§ 1º - Para os efeitos penais,* ***consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem****, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.*

Nesse passo, as mesmas são consideradas extensão do nosso território nacional, onde quer que se encontrem, ou seja, mesmo que em território estrangeiro. Portanto, o aluno atento já encerraria a questão com a leitura da primeira alternativa.

GABARITO LETRA A.

5. PONTOS DE DESTAQUE

SÚMULA Nº 711 do STF: *A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.*

- ✓ O CESPE tenta confundir o candidato nos temas "tempo e lugar do crime", trocando as teorias equivalentes a cada um dos institutos. Portanto, fiquem atentos:

Artigo 6º: **lugar do crime: Teoria da Ubiquidade**: "considera-se praticado o crime *no lugar em que ocorreu a ação ou omissão*, no todo ou em parte, *bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado."*

Artigo 4º: **tempo do crime: Teoria da Atividade**: "*considera-se praticado o crime no momento da **ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado*."

Esquematizando:

Lugar = **U**biquidade

Tempo = **A**tividade

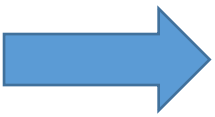

LUTA

- ✓ A temática da retroatividade da lei penal mais benéfica também costuma aparecer nas assertivas elaboradas pelo CESPE, principalmente por possuir previsão constitucional:

Artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Quanto ao ponto, no que diz respeito ao conflito de leis penais no tempo, vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

1) Novatio legis in pejus*:** a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, ***a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

2) Abolitio Criminis: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso.

Está prevista no artigo 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, ***cessando*** *em virtude dela* ***a execução e os efeitos penais*** *da sentença condenatória.*

Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, *alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência*, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Continuidade típico-normativa /Princípio da continuidade normativa: Ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo. *Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.*

Exemplo recente da aplicação do P. da continuidade normativa ocorreu com a revogação do artigo 214, do CP (tipificava o crime de atentado violento ao pudor), sendo que a conduta passou a ser tipificada como crime de estupro, previsto no artigo 213, do CP.

3) Lei Nova incriminadora: produzirá efeitos *a partir de sua entrada em vigor*, já que ela atribui caráter criminoso a um fato até então considerado irrelevante. Também conhecida como "***neocriminalização***", só pode atingir situações consumadas *após* sua entrada em vigor, em atenção ao comando expresso do artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

4) Novatio legis in mellius: uma lei posterior revoga lei anterior trazendo situação mais benéfica ao réu. *Vai retroagir* para beneficiar o réu, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: *a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.*

Nesse caso a retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, sendo a lei nova aplicada *ainda que já haja sentença transitada em julgado*.

<u>Retroatividade da lei penal mais benéfica:</u>

_____Lei A_____ **Fato_____Lei B_____**
(mais grave) (mais favorável)

Aplica-se aos fatos praticados após sua entrada em vigor, mas também retroage para alcançar fatos cometidos durante a vigência da Lei A (mais gravosa).

<u>Ultratividade da lei penal benéfica:</u>

_____Lei A_____ **Fato_____Lei B_____**
(mais favorável) (mais grave)

A lei B será aplicada aos fatos praticados após a sua entrada em vigor, mas subsistem os efeitos da lei A aos fatos por ela regidos, mesmo após sua revogação pela lei B.

JURISPRUDÊNCIA

Combinação de leis penais (*lex tertia*)

Muito se discutiu a respeito da possibilidade de o juiz, na determinação da lei penal mais benéfica ao agente, combinar os preceitos favoráveis de duas leis de modo a extrair o máximo de benefício para o réu. Isto é, cabe ao Poder Judiciário, na aplicação da lei penal ao caso concreto, criar uma "*lex tertia*", ou seja, uma terceira lei ou lei híbrida, mesclando o que há de melhor em cada lei penal?

A doutrina é divergente, mas o posicionamento dos Tribunais Superiores é no sentido da impossibilidade de combinação de leis, adotando a *Teoria da Ponderação Unitária ou Global*, em homenagem ao Princípio da Reserva Legal e Separação de Poderes.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 501:

Súmula 501 do STJ: *É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976,* ***sendo vedada a combinação de leis.***

NOVIDADE

1) <u>Lei nº 13.654/2018 e retroatividade da lei penal.</u>

A Lei nº 13.654/2018 revogou o inciso I, do § 2º, do artigo 157[1], do CP, que previa o aumento da pena do crime de roubo no caso de a violência ou ameaça exercida **com emprego de arma** (roubo circunstanciado).

<u>Mas o que essa alteração legislativa tem a ver com a nossa aula?</u> É que, antes da revogação do dispositivo, a jurisprudência entendia que poderiam ser incluídos no conceito de "arma" para fins de aplicação do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP:

- ✓ Arma de fogo;
- ✓ Arma branca (facão, canivete)
- ✓ Quaisquer outros artefatos capazes de causar dano à integridade física do ser humano ou de coisas.

Em relação à arma de fogo, apesar da revogação do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP, não houve alteração, já que a própria lei acrescentou um novo parágrafo ao artigo 157 prevendo novas hipóteses de roubo circunstanciado, dentre elas a violência ou ameaça exercida com arma de fogo. Vejamos o dispositivo:

§ 2º- A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

---

[1] Art. 157 (...)

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018).

Já o roubo com emprego de "arma branca" não é mais punido com o aumento de pena do roubo circunstanciado, passando a ser considerado roubo simples, incidindo, no caso, a pena do artigo 157, caput, do CP[2].

Deste modo, podemos dizer que a Lei nº 13.654/2018 é mais benéfica neste ponto, devendo retroagir para atingir todos os roubos praticados com emprego de arma branca, **mesmo os praticados antes do início de sua vigência**, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao agente!

2) Lei nº 13.641/2018 e irretroatividade da lei penal.

A lei nº 13.641/2018 alterou a lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e passou a prever como **crime** a conduta do agente que descumpre medida protetiva imposta por decisão judicial.

Ou seja, antes da alteração legislativa os Tribunais Superiores entendiam que o descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha não configurava infração penal.

Agora, com o advento da Lei nº 13.641/2018, foi inserido novo tipo penal na Lei Maria da Penha prevendo como crime o descumprimento de decisão judicial deferindo medidas protetivas de urgência.

Significa dizer que a Lei nº 13.641/2018 é lei posterior mais gravosa, NÃO PODENDO RETROAGIR. **Desse modo, só será aplicada se o agente descumprir medida protetiva a partir do dia 04/04/2018, data da sua entrada em vigor!**

Assim, com esses dois exemplos recentes espero ter ajudado no entendimento da retroatividade e irretroatividade da lei penal!

Lei Penal no espaço

Lugar do crime (artigo 6º, do CP): O CP adotou a Teoria da Ubiquidade, segundo a qual *"considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado."*

---

[2] Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Territorialidade: está prevista no artigo 5º, do CP. É a regra no direito penal brasileiro: aplicar a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional.

O § 1º, do artigo 5º, definiu o que seria território brasileiro por extensão:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Extraterritorialidade: está prevista no artigo 7º, do CP, e significa a aplicação da legislação penal brasileira aos crimes cometidos no exterior. É consequência da adoção, pelo Brasil, do Princípio da territorialidade mitigada ou temperada no artigo 5º, do CP. Ela se divide em:

a) Extraterritorialidade incondicionada: não está sujeita a nenhuma condição, sendo que a simples prática do crime em território estrangeiro já gera a aplicação da lei penal brasileira. Está prevista no artigo 7º, inciso I, do CP, bem como no artigo 2º, da Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura)[3].

Dentro deste tópico encontramos alguns princípios aplicáveis. São eles:

a.1) Princípio da Personalidade/Nacionalidade: a lei brasileira será aplicada aos crimes praticados no estrangeiro por autor brasileiro ou contra vítima brasileira.

Se subdivide em personalidade ativa (art. 7º, I, "d" e inciso II, "b") e personalidade passiva (art. 7º, § 3º. Do CP).

a.2) Princípio do Domicílio: previsto no artigo 7º, inciso I, "d", do CP. Será aplicada a lei brasileira quando o autor do crime de genocídio for domiciliado no Brasil, mesmo que não seja brasileiro.

a.3) Princípio da Defesa, Real ou da Proteção: aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados no estrangeiro que ofendam bens jurídicos pertencentes ao Brasil, qualquer que seja a nacionalidade do agente. Está previsto no art. 7º, inciso I, "a", "b" e "c", do CP.

[3] Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

a.4) Princípio da Justiça Universal: refere-se aos crimes que o Brasil se obrigou a reprimir por Tratado ou Convenção. Possui previsão no artigo 7º, II, "a", do CP.

a.5) Princípio da Representação/Pavilhão/Bandeira: Será aplicada a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando estiverem em território estrangeiro e aí não forem julgados. Está previsto no artigo 7º, II, "c", do CP.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

ESQUEMATIZANDO

Extraterritorialidade Incondicionada

- Crimes contra a liberdade ou vida do Presidente da República;
- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- Crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.

Não está sujeita a nenhuma condição.

b) Extraterritorialidade condicionada: está prevista no artigo 7º, inciso II, §3º, do CP:

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

ESQUEMATIZANDO

Extraterritorialidade Condicionada

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Crimes praticados por brasileiro;
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados;
- Crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as seguintes condições: (i) não for pedida ou for negada a extradição; (ii) houve requisição do Ministro da Justiça.

Desde que:

- O agente entre no território nacional;
- ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Contagem de prazo

*Art. 10 - O dia do **começo inclui-se** no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

Prazo penal (art. 10 do CP) - *o dia do começo inclui-se na contagem do prazo.*

Prazo processual penal (art. 798, §1º, do CPP) - *o dia do começo não se computa no prazo, incluindo-se o dia do vencimento.*

Frações não computáveis da pena *(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legislação especial *(Incluída pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Interpretação da Lei Penal

1) Quanto ao sujeito que realiza a interpretação:

- **Autêntica (legislativa/interpretativa)**: feita pelo próprio legislador quando edita uma norma penal que tem o propósito de esclarecer o alcance/significado de outra. Ex: artigo 327, do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

INDO MAIS FUNDO!

A interpretação autêntica possui eficácia retroativa (***ex tunc***), ainda que seja mais gravosa ao réu, apenas deixando de atingir os casos já definitivamente julgados em respeito à coisa julgada.

- **Doutrinária:** é a interpretação exercida pelos doutrinadores, não possuindo força vinculante.

- **Judicial/jurisprudencial:** é a exercida pelos membros do Poder Judiciário em suas decisões.

2) Quanto aos meios/métodos:

- **Gramatical/literal:** é a interpretação que se revela pela simples leitura do texto da lei.

- **Lógica/teleológica:** busca resgatar a vontade da lei na sua essência, se valendo o intérprete de vários elementos de interpretação (histórico, sistemático, direito comparado, elementos extrajurídicos etc).

3) Quanto ao resultado:

- **Declaratória:** existe uma perfeita harmonização entre o texto e a vontade da lei.

- **Restritiva:** ocorre uma diminuição do alcance da lei, já que a lei disse mais do que desejava.

- **Extensiva: amplia-se o texto da lei para amoldá-la à sua efetiva vontade, já que ela disse menos do que deveria.**

(CESPE – 2013 -TRF 2ª REGIÃO – JUIZ FEDERAL)
Assinale a opção correta acerca da interpretação da lei penal

A) A interpretação extensiva é admitida em direito penal para estender o sentido e o alcance da norma até que se atinja sua real acepção.

B) A interpretação analógica não é admitida em direito penal porque prejudica o réu.

C) A interpretação teleológica consiste em extrair o sentido e o alcance da norma de acordo com a posição da palavra na estrutura do texto legal.

D) A analogia penal permite ao juiz atuar para suprir a lacuna da lei, desde que isso favoreça o réu.

E) A interpretação judicial da lei penal se manifesta na edição de súmulas vinculantes editadas pelos tribunais.

Gabarito letra A.

Para a banca CESPE (e parte da doutrina[4]), por se tratar de mera atividade interpretativa, buscando o efetivo alcance da lei, é possível a interpretação extensiva até mesmo em relação aos tipos penais incriminadores!

4) Interpretação progressiva/adaptativa/evolutiva: busca amoldar a lei à realidade atual.

LEITURA OBRIGATÓRIA

5) **Interpretação Analógica:** ocorre quando a lei possui uma fórmula casuística seguida de uma fórmula genérica e, através dessa formatação, permite-se que seja feita uma extensão da norma, possibilitando sua aplicação a outros casos concretos porventura existentes. Ex: artigo 121, § 2º, I, CP: a lei não trouxe a definição de "motivo torpe", podendo o intérprete qualificar o homicídio por qualquer outro motivo torpe que não tenha sido previsto pelo legislador, até pela impossibilidade de antecipar tudo que pode motivar torpemente um homicídio.

[4] Masson, Cleber. Direito Penal, Parte Geral – Vol. 1, 2018.

Interpretação Analógica	Analogia
Permitida em Direito Penal;	Proibida em Direito Penal, em regra, já que a analogia será permitida em relação às leis não incriminadoras, desde que *in bonam partem.*
A lei possui uma fórmula casuística seguida de fórmula genérica, podendo ser aplicada a inúmeros casos que podem aparecer;	Consiste na aplicação, a caso não previsto em lei, de lei penal que regula caso semelhante.
Método de interpretação da lei penal.	Método de integração da lei penal.

6. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do assunto organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist,* com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato para facilitar a memorização de alguns tópicos. **Não se trata, portanto, de um resumo da matéria, devendo o aluno estudar o conteúdo da disciplina com seu material de estudos!!**

Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações.**

Questionário

1. Quando se considera praticado o crime – "tempo do crime"? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?

2. Em que lugar se considera praticado o crime – "lugar do crime"? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?

3. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado?

4. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência?

5. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional? Qual o nome deste princípio?

6. O que se considera como extensão do território nacional, para efeitos penais?

7. O que se entende por princípio da extraterritorialidade em matéria penal? Possui previsão legal?

8. O que se entende por extraterritorialidade condicionada? E a extraterritorialidade incondicionada? Quais são suas hipóteses?

9. A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime? Em quais circunstâncias?

10. Como se dá a contagem do prazo penal?

11. Quais são as hipóteses previstas no Código Penal em que a sentença estrangeira terá eficácia no Brasil? E como se dará esta aplicação?

12. É admitida a interpretação analógica em direito penal? E a analogia?

13. *Abolitio criminis* ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?

14. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.

15. Em direito penal a interpretação extensiva só é permitida de modo a beneficiar o réu.

QUESTÕES COMENTADAS

1. Quando se considera praticado o crime – "tempo do crime"? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?

De acordo com o artigo 4º, do Código Penal, "*Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. "*

O Código Penal brasileiro adotou a **Teoria da Atividade** no que diz respeito ao **tempo do crime**.

2. Em que lugar se considera praticado o crime – "lugar do crime"? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?

De acordo com o artigo 6º do Código Penal, *"Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado."*

O código Penal, no que se refere ao **lugar do crime**, adotou **a Teoria da Ubiquidade, híbrida ou mista.**

3. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado?

Sim. Essa é a literalidade do artigo 2º, § único, que traz a previsão da ***novatio legis in mellius.*** A lei penal mais benéfica ao agente retroage e aplica-se imediatamente aos processos em andamento, aos fatos delituosos cujos processos ainda não foram iniciados e, inclusive, aos processos com decisão condenatória já transitada em julgado.

4. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência?

Sim. A questão trouxe a literalidade do artigo 3º, do Código Penal. Lembrando que leis excepcionais e temporárias são leis que vigem por período predeterminado, pois nascem com a finalidade de regular circunstâncias transitórias especiais que, em situação normal, seriam desnecessárias. Destaca-se que leis temporárias são aquelas cuja vigência vem previamente fixada pelo legislador e leis excepcionais são as que são editadas em função de algum evento transitório, perdurando enquanto persistir o estado de emergência.

5. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional?

Sim. A questão trouxe a literalidade do artigo 5º, *caput*, do Código Penal, que consagra o Princípio da Territorialidade da lei penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

De acordo com tal princípio, aplica-se a lei penal do local do crime, não importando a nacionalidade do agente, da vítima ou do bem jurídico lesado.

Contudo, importa observar que nosso ordenamento jurídico adotou o princípio da **territorialidade temperada**, uma vez que a aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos em território brasileiro não é absoluta, comportando exceções previstas em tratados, convenções e regras de direito internacional, conforme redação do art. 5º, caput do CP.

6. O que se considera como extensão do território nacional, para efeitos penais?

Conforme previsto no artigo 5º, § 1º, do Código Penal, *"Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar."*

7. O que se entende por princípio da extraterritorialidade em matéria penal? Possui previsão legal?

O Princípio da extraterritorialidade da lei penal possui previsão legal no artigo 7º, do Código penal, e determina que <u>aos crimes ali previstos será aplicada a lei brasileira, mesmo que cometidos no estrangeiro</u>.

Assim, pelo princípio da extraterritorialidade, muito embora a regra seja a aplicação do princípio da territorialidade, em casos excepcionais, a nossa lei pode extrapolar os limites do território, se aplicando a fatos cometidos fora dele.

8. O que se entende por extraterritorialidade condicionada? E a extraterritorialidade incondicionada? Quais são suas hipóteses?

A extraterritorialidade condicionada está prevista no art.7º, II e § §2ºe 3º do CP, e significa que só será aplicada a lei brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro em relação aos crimes ali previstos e caso preenchidas algumas condições ali impostas:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados

*§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes **condições**:*

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as ***condições previstas no parágrafo anterior:***

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Importa observar que, para parcela da doutrina, as hipóteses do §3º seriam extraterritorialidade hipercondicionada porque, naqueles casos, além das condições previstas no §2º, também devem ser observadas aquelas constantes do §3º.Mas é apenas uma questão de nomenclatura, que é importante que vocês conheçam porque a banca pode cobrar e acabar confundindo alguns candidatos desavisados.

No que se refere à extraterritorialidade incondicionada, a previsão se encontra no art. 7º, I, §1º do CP. Nestes casos, a lei brasileira será aplicada, independentemente do preenchimento de qualquer requisito:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

9. A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas? Em quais circunstâncias?

Sim. Trata-se de previsão contida no artigo 8º, do Código Penal, que possui a seguinte redação:

"A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas."

Assim, é preciso que dois pontos sejam considerados quando da aplicação do dispositivo legal: a quantidade de pena imposta e a qualidade da pena.

Apenas para constar no seu material, alguns doutrinadores entendem que tal dispositivo seria inconstitucional, por ser uma clara violação ao princípio do *non bis in idem*, uma vez que o agente será processado, julgado e condenado pelo mesmo fato tanto pela lei brasileira quanto pela lei estrangeira.

Contudo, como tal dispositivo se encontra em vigor, vamos tratá-lo apenas como uma **exceção ao princípio do *non bis in idem***.

10. Como se dá a contagem do prazo penal?

De acordo como os artigos 10 e 11, do Código Penal, *"o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum" e "desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro."*

Para exemplificar, uma pena de 10 dias começando no dia 2 de junho, inclui este dia 2 como o primeiro, não importando a hora em que teve início o cumprimento.

Assim, o término de cumprimento se dará em 11 de junho, não importando se dia 11 de junho tenha caído em um sábado, domingo ou feriado.

Contudo, os prazos processuais são contados de forma diversa, não incluindo o primeiro dia do fato, incluindo, porém, o último.

Além disso, consoante o art. 11 do CP, "*Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro."* São as chamadas "frações não computáveis da pena".

11. Quais são as hipóteses previstas no Código Penal em que a sentença estrangeira terá eficácia no Brasil? E como se dará esta aplicação?

De acordo com o art. 9º do CP, "*A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:*

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça."

Assim, a aplicação da sentença estrangeira em território nacional depende de sua homologação, efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, i da Constituição da República.

12. É admitida a interpretação analógica em direito penal? E a analogia?

A interpretação analógica ocorre quando a lei possui uma fórmula casuística seguida de uma fórmula genérica e, através dessa formatação, permite-se que seja feita uma extensão da norma, possibilitando sua aplicação a outros casos concretos porventura existentes.
É admitida no ordenamento jurídico, existindo, no Direito Penal, exemplos de sua aplicação, tal como se observa no artigo 121, § 2º, I, CP, em que a lei não trouxe a definição de "motivo torpe", podendo o intérprete qualificar o homicídio por qualquer outro motivo torpe que não tenha sido previsto pelo legislador, até pela impossibilidade de antecipar tudo que pode motivar torpemente um homicídio.

Já a analogia, método de integração do direito, não é admitida em direito penal, via de regra, e consiste na aplicação, a caso não previsto em lei, de lei penal que regula caso semelhante.

13. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?

Não. A questão trouxe a definição do princípio da continuidade típico-normativa /Princípio da continuidade normativa, que ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que, agora, está inserido dentro de outra lei.

A *abolitio criminis* é o fenômeno segundo o qual um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso, e está prevista no artigo 2º, caput, do CP.

14. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu?

Não. O entendimento tanto do STF, quanto do STJ, é pela proibição de cumulação de leis, adotando-se a *Teoria da Ponderação Unitária ou Global*, em homenagem ao Princípio da Reserva Legal e Separação de Poderes.
Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 501:
Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

15. Em direito penal a interpretação extensiva só é permitida de modo a beneficiar o réu.

A assertiva está ERRADA, já que, por se tratar de mera atividade interpretativa, buscando o efetivo alcance da lei, é possível a interpretação extensiva até mesmo em relação aos tipos penais incriminadores! Essa é a posição da banca CESPE, que deve ser adotada por vocês em provas de concurso!

7. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui então o primeiro "*Passo Estratégico*" da disciplina Direito Penal para o concurso de Auditor Fiscal da Receita Federal.

Bons estudos e até a próxima aula!

Livia Vieira.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.